



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

EDITAL N.º 79/2023

João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, torna público o despacho n.º 62/PC-JH/2023, datado de 23 de novembro de 2023:

Designação do responsável pelo cumprimento normativo

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), com entrada em vigor a 7 de junho de 2022;

Nos termos do artigo 5.º do RGPC, foram estabelecidas novas obrigações, às quais o Município do Cartaxo se encontra adstrito, destacando-se, desde logo, a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;

De acordo com o n.º 2 do artigo anteriormente referido, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do respetivo programa;

Conforme n.º 5 do mesmo artigo, o responsável pelo cumprimento normativo deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;

Face à inexistência, no Município do Cartaxo, de titulares de cargo de direção superior e considerando a homologação, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 16 de novembro de 2022, da seguinte solução interpretativa uniforme, resultante da Reunião de Coordenação Jurídica, realizada a 10 de outubro de 2022, entre a DGAL, as CCDR e demais entidades: *«Quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com a independência e autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal»;*

Deste modo, decido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designar como Responsável pelo Cumprimento Normativo o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Miguel Ferreira Reis.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO
UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

Designo, ainda, os serviços da UFAJF – área de Apoio Jurídico para prestar a assessoria necessária ao bom desempenho da referida função, nos termos previstos na segunda parte do n.º 3 do RGPC.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Mais determino que, o presente despacho seja divulgado pelos serviços municipais.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado no lugar do costume e no sítio da internet www.cm-cartaxo.pt.

Paços do Município do Cartaxo, 23 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.